



Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

MENSAGEM Nº 004/2021

Cajamar/SP., 23 de fevereiro de 2021.

CAMARA MUNICIPAL DE CAJAMAR

Senhor Presidente,

PROTOCOLO
326/2021

DATA
24/02/2021

USUÁRIO
mártha

Tem a presente a finalidade de encaminhar a Vossa Excelência, para apreciação dessa egrégia Câmara Municipal, o incluso Projeto de Lei Complementar, cuja ementa dispõe sobre: **“Acrescenta e altera dispositivos no artigo 355, da Lei Complementar nº 68, de 22 de dezembro de 2005, que trata do Código Tributário Municipal.”**

A propositura que ora submetemos à apreciação dessa Edilidade, tem por objetivo acrescentar o inciso III ao artigo 355 da Lei Complementar nº 068, de 22 de dezembro de 2005 que trata do Código tributário Municipal, bem como alterar a redação do parágrafo único do mesmo artigo, possibilitando ao Município a adoção de medidas que tem se mostrado mais eficaz, levada a efeito por vários Municípios Paulistas, na cobrança de seus créditos tributários, por meio de protesto extrajudicial de débitos tributários e não tributários inscritos em Dívida Ativa.

Saliente-se que, a adequação supracitada no Código Tributário Municipal é o primeiro passo, vez que há a necessidade da apreciação dos Nobres Edis ao projeto de lei em tramitação nessa Casa de Leis, pelo qual solicitamos a autorização para encaminhar a protesto extrajudicial o crédito da Fazenda Pública Municipal de qualquer natureza.

Destaque-se que o Tribunal de Contas do Estado de São Paulo há muito tem recomendado ao Município a adoção de medidas, tal como a do protesto das Certidões de Dívida Ativa, vez que, se o contribuinte deixa de efetuar a quitação dos débitos tributários, cabe ao Município a adoção de meios eficazes destinados a promover o seu recebimento, podendo, na inercia de seu gestor, culminar em ato de improbidade administrativa.

Outrossim, cumpre observar que segundo posicionamento do STF em decisão proferida na ADI nº 5.153, *“o protesto das Certidões de Dívida Ativa constitui mecanismo constitucional e legítimo, por não restringir de forma desproporcional quaisquer direitos fundamentais garantidos aos contribuintes e, assim, não constituir sanção política”*.

Assim, diante das justificativas supracitadas em face da importância da matéria é que solicitamos a Vossa Excelência e Nobre Edis que a propositura seja apreciada, nos termos da Lei Orgânica do Município.

..... segue fls. 02



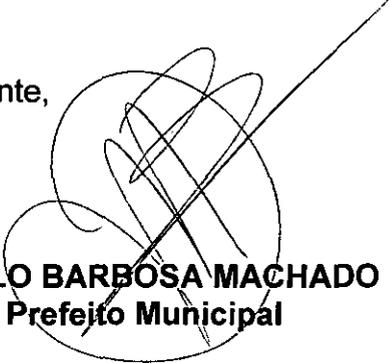
Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

MENSAGEM Nº 004/2021 – fls. 02

Sendo só o que apresenta para o momento, subscrevemo-nos, reiterando, no ensejo, a Vossa Excelência e demais Vereadores, nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Cordialmente,


DANILO BARBOSA MACHADO
Prefeito Municipal

Excelentíssimo Senhor
SAULO ANDERSON RODRIGUES
DD. Presidente da Câmara do Município de
CAJAMAR -SP.



Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 01 DE 23 DE FEVEREIRO DE 2021.

“Acrescenta e altera dispositivos no artigo 355, da Lei Complementar nº 68, de 22 de dezembro de 2005, que trata do Código Tributário Municipal. ”

Art.1º Fica acrescido o inciso III e alterada a redação do parágrafo único do art. 355, da Lei Complementar nº 68, de 22 de dezembro de 2005, da seguinte forma:

“Art. 355.

III - por via extrajudicial - quando processada pelos Tabelionatos de Protestos de Títulos e/ou órgãos de Proteção ao Crédito. (AC)

Parágrafo único. As vias a que se refere este artigo são independentes umas das outras, podendo a Fazenda Municipal quando do seu interesse, providenciar quaisquer cobranças sem que haja quaisquer benefício de ordem” (NR)

Art. 2º Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Cajamar, 23 de fevereiro de 2021.

DANILO BARBOSA MACHADO
Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE CAJAMAR

Incluído no expediente da sessão Ordinária

Realizada em 10/ março /2021

Despacho: Encaminhar-se cópias p/ Comissões Vereadores

Saulo Anderson Rodrigues
Presidente